

Anexo II**Lista A****Mercadorias excluídas do regime das prestações (1)****Grupo I:**

a) Todas as mercadorias de proveniência estrangeira que não tenham sofrido qualquer transformação em território alemão;

b) Produtos alimentares fabricados com matérias primas importadas (2);

c) Artigos de ouro, platina ou prata (3).

Grupo II:

Produtos industriais cuja exportação seja proibida na ocasião da conclusão do contrato (4).

Grupo III:

Produtos diversos:

a) Sucata de aço e de ferro (843);

b) Peles e despojos de animais (153 a 155), ossos (156 f);

c) Desperdícios de papel, papéis velhos, etc. (673 a);

d) Trapos de linho, de algodão, etc., e todos os desperdícios de tecelagem e outros que sirvam para a fabricação de papel (543 b);

e) Fosfatos de cal naturais (227 d);

f) Minerais (237 a a s);

g) Rádio, sais de rádio, preparações de rádio (ex 266, ex 317, G, ex 388);

h) Todas as variedades de madeira em toros, com excepção da madeira em esteios para minas.

Anexo IV**Lista C****Mercadorias que somente podem ser parcialmente pagas pelos fundos destinados às prestações**

Esta lista é a antiga lista C do regulamento Wallenberg, com as seguintes modificações:

a) No que respeita a madeira, o acôrdo concluído em 3 de Julho de 1928, continua em vigor. O § 4.º deve ser assim completado:

	Por cento
Toros ou travessas para minas	55
Postes telegráficos, não injectados	60
Travessas para caminhos de ferro (chulipas), madeiras rijas ou resinosas, não injectadas	60

b) Os n.ºs 470-A e B são assim modificados:

470-A e B e 28-C a F—Linho e cânhamo brutos, curtidos, cardados, branqueados, tintos, triturados, espadelados, livres das partes viscosas, limpos.

Estôpas de linho 95

c) Os n.ºs 890-A e 909 são assim modificados:

890-A—Fios (cordões, tranças, etc.) em metal comum, com exclusão do alumínio, ou liga destes metais, cobertos sob a forma de buíña ou por dobragem, fiação ou entrançamento, ou ainda cobertos de qualquer outra maneira por matérias para a electrotécnica 35

909—Cabos para transmissão de correntes eléctricas, com exclusão dos de alumínio, com envolveros protectores em metal em forma de estôjo (capas) de chapa de ferro, de fio, de fitas ou similares:

Cabos para baixa tensão 35

Cabos para alta tensão 40

d) A acrescentar:

Hélices de bronze 35

e) São suprimidos os números seguintes:

Ex-156-F—Ossos, etc.

Ex-237-H—Braunstein (óxido de manganés).

Ex-869—Magnésio (metal).

Lista C do Regulamento Wallenberg a que se refere este anexo IV**Categorias**

- A Produtos brutos, em obra não acabada, obras grosseiras e finas de todos os metais comuns fundidos e laminados, com excepção do ferro.
- B Ferro fundido, aço bruto, ligas de ferro.
- C Fios para electricidade, acumuladores, cabos, electrodos.
- D Produtos químicos, adubos artificiais, produtos para curtimenta de cabedais.
- E Produtos da indústria do óleo e das gorduras, óleos minerais, benzina, ceras, óleos de peixe, cascas e plantas medicinais.
- F Borracha, artigos em cortiça, artigo em asbesto (amianto).
- G Sêda, lã, algodão, outras matérias têxteis vegetais.
- H Peles preciosas em obra, pelaria, animais empalhados.
- I Peles, coiros em bruto, calçado, artigos de selaria, de marroquinaria, de luvaria, correias de transmissão em coiro natural, artigos diversos em coiro.
- K Vassouras, escôvas, pincéis, espanadores, esparto em trança.
- L Vasilhame de madeira e móveis, lápis, ardósias, esponjas, botões (com excepção dos revestidos de qualquer tecido), matérias animais susceptíveis de ser manipuladas, plumas de enfeite, tabaco, pasta de madeira.

(1) Os números entre parênteses referem-se à nomenclatura estatística alemã das mercadorias.

(2) Esta proibição não se aplica aos produtos alimentares destinados a operários alemães que se encontrem trabalhando no território de uma Potência credora na execução de um contrato de prestações em mercadorias.

(3) Esta proibição é somente aplicável aos artigos de ouro, platina ou prata que não façam parte dum conjunto. (Vide título VI, artigo 45).

(4) Fica entendido que nenhuma proibição de exportação é aplicável ao carvão, coque, briquetes e lenhite fornecidos sob a forma de prestações em mercadorias.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Administração Geral do Pôrto de Lisboa**

Por despacho de S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Comunicações, de 7 de Fevereiro de 1931, foi autorizado o reforço da verba da rubrica «Muralha da doca de Alcântara», da alínea e) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, para

o ano económico de 1930-1931, com a importância de 4.800\$ a sair da rubrica «Molhe oeste da doca de Santos», da mesma alínea, número e artigo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

(Esta autorização foi anotada no Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1931).

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1931. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações, de 7 de Fevereiro de 1931, foi autorizado o reforço da verba da alínea 6) do artigo 1.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa, para o ano económico de 1930-1931, com a importância de 200.000\$ a sair da alínea 1) do mesmo artigo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

(Esta autorização foi anotada no Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1931).

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1931. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:378

Tornando-se necessário habilitar o Ministério do Comércio e Comunicações com os fundos necessários para ocorrer ao pagamento dos encargos do material de dragagem fornecido à Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, por conta das reparações alemãs;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 797.000\$ a dotação do n.º 4) «Pagamento do material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs», do artigo 108.º «Diversos serviços», do capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No mesmo capítulo, é reduzida em 500.000\$ a dotação da alínea f) «Aquisição de material de dragagens», do artigo 103.º «Aquisições de utilização permanente».

Art. 3.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 4.º «Taxas e rendimentos dos diversos serviços» e artigo 74.º «Diversas receitas não classificadas», é inscrita a quantia de 297.000\$, correspondente ao produto da venda de um cheque de £ 3.000-0-0, recebido pela Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, como indemnização paga pelo seguro, por um batelão que se afundou no golfo de Biscaia, ao ser rebocado da Alemanha para Lisboa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Repú-

blica, em 23 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

2.ª Secção

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 6 do corrente mês, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 19:313

Tendo a Reitoria da Universidade de Lisboa, no sentido de assegurar a maior eficiência dos serviços centrais, proposto a reconstituição de um lugar de chefe de repartição, por forma que a cada uma das repartições — expediente e contabilidade — corresponda um chefe responsável;

Considerando que esta é a organização dos serviços das secretarias gerais das Universidades de Coimbra e Porto, sendo de toda a vantagem que em todas as Universidades obedeça ao mesmo critério;

Considerando que, com a supressão de um lugar de terceiro oficial e dois de continuos, esta remodelação produz uma economia para o Tesouro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos no quadro do pessoal da secretaria geral da Universidade de Lisboa um lugar de terceiro oficial e dois de continuos.

Art. 2.º É criado, em sua substituição, um lugar de chefe de repartição, com o vencimento que compete aos chefes de repartição das secretarias gerais das Universidades.

Art. 3.º A primeira nomeação para o cargo criado pelo artigo anterior será de livre escolha do Governo, bem como as nomeações, contratos, transferências e promoções resultantes da presente remodelação do quadro.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Fevereiro de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.